



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 703, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira
5 Samaniego, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo Davi
6 Martinotto (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes
7 Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),
8 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC), Engenheiro Sanitarista
9 Frederico Mansur Gaiva (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos
10 (AEASA), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
11 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo
12 Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti
13 (AEAAB), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico
14 Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de
15 Moraes (SENGE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
16 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE), Engenheiro Florestal Ézio
17 Ney do Prado (AMEF), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
18 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE), Engenheiro
19 Agrônomo Adriano Ronchi (AEA/MT), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
20 Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT), Engenheiro Florestal Joaquim
21 Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto
22 (AMEF), Engenheira Civil Edna Meire Pinto (IBAPE), Engenheiro Agrônomo José
23 Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina
24 Felsky dos Anjos (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto
25 (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
26 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro
27 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Rogério
28 Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
29 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro
30 Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Sanitarista Valmi Simão
31 de Lima (AESAS), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Geólogo Waldemar
32 Abreu Filho (GEOCLUBE) e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti

33 (AEAGRO). Com a palavra o Presidente do CREA/MT o Engenheiro Civil Juarez
34 Silveira Samaniego: Convido para compor a mesa o Presidente do CONFEA José
35 Tadeu da Silva. **1.VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a
36 Reunião. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução mecânica do Hino
37 Nacional. **2.1. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** André Luiz Schuring, Aubeci Davi
38 dos Reis, Cláudio Giuseppe Terzi, Dalci de Jesus Bagolin, Fabiano Alves Marson,
39 Helmut Forte Daltro, José Francisco Barbosa Ortiz, Rejane Mara Castiglioni Alves
40 Scaravelli e Waldomiro Teodoro dos Anjos. **2.2. ASSUMEM TITULARIDADE:**
41 Adriano Ronchi, Edna Meire Pinto, Frederico Mansur Gaiva e Luiz Omar Pichetti. **3.**
42 **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**
43 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 702, DE 10/05/2016, 18h00min HORAS. Em
44 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
45 unanimidade. **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**
46 **E EXPEDIDAS.** 1. Correspondência recebida: NÃO HOUE. 2. Correspondência
47 Expedida: NÃO HOUE. **5. COMUNICADOS DA MESA:** **6. ORDEM DO DIA:** **6.1.**
48 **PROCESSO DE REGISTRO:** **6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS**
49 **SANTIAGO SILVA.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcos
50 Vinícius Santiago Silva. 1. 2004007709 COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE
51 CALCARIO E CEREAIS LTDA. Trata o presente recurso da interessada contra a
52 Decisão CEAGRO 1063/2015 que determinou que a empresa incluísse no quadro
53 técnico profissional habilitado para a garantia de qualidade agrícola produzido pela
54 mesma. **Voto:** Por INDEFERIR o recurso da empresa para revogar a Decisão
55 CEAGRO 1063/2015 que determinou que a empresa incluísse no quadro técnico
56 profissional habilitado para a garantia de qualidade agrícola produzido pela mesma.
57 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada
58 por unanimidade. **6.1.2 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING.** Item.
59 Processo. Interessado. Conselheiro Relator André Luiz Schuring. 1. 2010017828
60 PROTECTA TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS . REGISTRO DE
61 PESSOA JURÍDICA: Considerando que a interessada requer o Cancelamento do
62 Registro da empresa, por manter a mesma o objetivo social CONTROLE DE
63 PRAGAS URBANAS, entendendo que basta possuir um profissional biólogo em seu
64 quadro técnico. **Voto:** Por INDEFERIR o cancelamento do registro de empresa, por
65 manter a mesma o objetivo social CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, atividade

66 enquadrada nos artigos 1º e 2º da Decisão Normativa 037/2000 do CONFEA e em
67 consonância com a Decisão nº PL-0079/2011 do CONFEA que versou sobre
68 situação idêntica. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
69 sendo aprovada por unanimidade. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO**
70 **DE VISTAS: 6.2.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE**
71 **08/03/2016 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ SCHURING. RELATOR INICIAL**
72 **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. Item. Processo. Interessado.**
73 **Conselheiro Relator André Luiz Schuring. 1. 2015048305 D S I – INDUSTRIA**
74 **METALURGICA LTDA. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: Considerando que a**
75 **documentação atende ao que dispõe. Voto: Pelo INDEFERIMENTO do Registro da**
76 **Pessoa Jurídica. VOTO VISTA: Pelo DEFERIMENTO do processo de registro da**
77 **pessoa jurídica, com a inclusão do profissional indicado como responsável técnico,**
78 **com restrições para as atividades de beneficiamento de chapas e perfis. Sendo o**
79 **Processo retirado de pauta, tendo em vista que o Conselheiro André Luiz Schuring**
80 **não se encontrava em Plenário para defender seu voto. 6.2. PROCESSO DE**
81 **INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR AUBECI DAVI DOS**
82 **REIS. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Aubeci Davi dos Reis. 1.**
83 **2010022551 JOSÉ HORTÊNCIO MOTA. Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24**
84 **de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida**
85 **nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob**
86 **cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE NA DATA**
87 **DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO O INTERESSADO JÁ NÃO ESTAVA**
88 **INFRINGINDO A LEI. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento da**
89 **multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo**
90 **aprovada por unanimidade. Item Processo. Interessado. Conselheiro Relator Aubeci**
91 **Davi dos Reis. 1. 2015028655 LEANDRO PEDRO ROSA. 2. 2014024412 LUIZ**
92 **ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA. 3. 2015024409 LUCIANO GONÇALVES**
93 **RIBEIRO. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de**
94 **1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-**
95 **agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições**
96 **discriminadas em seu registro; CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE**
97 **INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS**
98 **COMINAÇÕES LEGAIS”. Voto: MANTÉM o presente Processo e Autuação de**

99 Pessoa Física por exorbitância de atribuições profissionais, DETERMINA o
100 cancelamento de quaisquer outras autuações ao mesmo profissional por capitulação
101 idêntica no exercício de 2015, devendo a Fiscalização deste Conselho apensar (se
102 houver) as demais autuações ao profissional por exorbitância em 2015. Em
103 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por
104 unanimidade. **6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA.**
105 Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. **1.**
106 2013034101 ALEXANDRE AUGUSTIN. **2.** 2012032256 DUILIO NAVES
107 JUNQUEIRA JUNIOR. **3.** 2015045246 PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CUIABÁ. **4.**
108 2013035250 ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. **5.** 2014024443 AGENOR
109 PIRANI. **6.** 2014008006 VITORIO HERKLOTZ. **7.** 2014021419 MARCONDES JOSE
110 DE BARROS. **8.** 2014021413 MARCONDES JOSE DE BARROS. **9.** 2014021420
111 MARCONDES JOSE DE BARROS. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194,
112 de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
113 e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
114 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
115 que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE OS
116 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A
117 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.
118 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada
119 por unanimidade. **6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER.** Item.
120 Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ronaldo Drescher. **1.** 2014003726
121 NILVO ERICH KUHN. **2.** 2015034149 ELOI CARLOS MACHADO. **3.** 2015014090
122 FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA. **4.** 2015028735 NICÁSSIO JOSÉ BARBOSA. **5.**
123 2014017400 JULIO CESAR BECKER. **6.** 2014021415 MARCONDES JOSE DE
124 BARROS. **7.** 2014021416 MARCONDES JOSE DE BARROS. Infração à alínea “A”
125 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a
126 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
127 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
128 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
129 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO
130 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela
131 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-

132 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR**
133 **AMADEU RAMPAZZO JÚNIOR.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2015027369 ALFA
134 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME. 2.** 2015048724 **ELETRICA E**
135 **REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE.** Conselheiro Relator Amadeu Rampazzo
136 Júnior. **3.** 2015027379 CONSTRUTORA WRE LTDA ME. Infração à alínea “E” do
137 art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a
138 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou
139 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos
140 profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do
141 disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. **CONSIDERANDO QUE “LAVRADO**
142 **O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O**
143 **AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.** **Voto:** Pela manutenção da multa
144 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
145 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**
146 2015045107 MUNICÍPIO DE TAPURAH. Conselheiro Relator Amadeu Rampazzo
147 Júnior. **2.** 2015045108 MUNICÍPIO DE TAPURAH. **3.** 2013008709 WALDEMAR
148 **CARLOS FERREIRA JUNIOR. 4.** 2015028747 PAES DE BARROS CONSTRUTORA
149 **E IMOBILIARIA LTDA-ME.** Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro
150 de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
151 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
152 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
153 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
154 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
155 **CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES**
156 **PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.** **Voto:** Pelo arquivamento do
157 processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
158 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**
159 2013031667 RELCON SOLUÇÕES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA.
160 Conselheiro Relator Amadeu Rampazzo Júnior. **2.** 2015029308 TRANSPEDRA
161 **MINERAÇÃO EIRELI-EPP. 3.** 2015045098 CALDATTO & CALDATTO LTDA ME.
162 Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas,
163 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
164 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida

165 | nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
166 | registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
167 | técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA
168 | DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.
169 | **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não
170 | havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
171 | **6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR CLÓVIS DO LAGO ALBUQUERQUE.** Item.
172 | Processo. Interessado. Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque. 1.
173 | 2015014746 MERCOSILOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.
174 | Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o
175 | profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional,
176 | exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.
177 | CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO
178 | INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.
179 | **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
180 | manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
181 | Processo. Interessado. **1.** 2014017226 BENEDITO DATURNINO DE AZEVEDO.
182 | Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque. Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194,
183 | de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras,
184 | instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
185 | manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-
186 | autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os
187 | dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE OS
188 | ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA
189 | DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo
190 | e extinção da multa. Sendo o Processo retirado de pauta, com pedido de vistas do
191 | Conselheiro Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior. Item. Processo. Interessado. **1.**
192 | 2015028855 MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A. Conselheiro Relator
193 | Clóvis do Lago Albuquerque. Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
194 | de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de
195 | qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e
196 | legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os
197 | seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução

198 dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA
199 DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO
200 AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
201 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
202 Processo. Interessado. 1. 2015042769 VERTICE ENGENHARIA LTDA. Conselheiro
203 Relator Clóvis do Lago Albuquerque. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194,
204 de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
205 e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
206 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
207 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
208 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA
209 DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.
210 **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada, e por determinar
211 que a Gerência de Fiscalização – GEFIS proceda a lavratura de auto de infração à
212 CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, CNPJ nº 00.232.620/0001-56 por
213 descumprimento ao Art. 59, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei
214 5.194/66 (falta de registro no CREA-MT) e descumprimento ao Art. 6, alínea “e” da
215 Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66
216 (falta de responsável técnico pela execução de obra civil, fundações para base de
217 torres metálicas na obra da rede de transmissão de energia elétrica de propriedade
218 da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, Sinop-MT. Em discussão,
219 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
220 Item. Processo. Interessado. 1. 2015029113 CRC – CONSTRUTORA
221 RODOVIARIA CANOPUS LTDA. Conselheiro. Relator Clóvis do Lago Albuquerque.
222 2. 2015017576 PATRICIA DE MARCHI E CIA LTDA-ME. Infração ao art. 59 da
223 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
224 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
225 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
226 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
227 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
228 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
229 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**
230 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo

231 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.
232 Processo. Interessado. **1.** 2015024333 GM3 CONSTRUTORA E
233 INCORPORADORA LTDA. **2.** 2015014747 MERCOSILOS INDUSTRIA E
234 COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Conselheiro Relator Clóvis do Lago
235 Albuquerque. **3.** 2016016563 ESCOLA EVANGÉLICA ELCHADAY. Infração à
236 alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce
237 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,
238 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições
239 reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com
240 infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO
241 QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA
242 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa
243 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
244 aprovada por unanimidade. **6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR WALDEMAR ABREU**
245 **FILHO.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Waldemar Abreu Filho. **1.**
246 2014016873 VALDENOR JOSE RODRIGUES. **2.** 2014003625 GERALDO ERVINO
247 WEBER. **3.** 2013033031 RAMON ROLIM DE MOURA. **4.** 2013033042 CELSO
248 JOSE MINOZZO. **5.** 2015045099 LUCILIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA. **6.**
249 2015009869 JUAN CARLOS ROJAS DA SILVA. **7.** 2015029223 ELIANE BISPO
250 FERREIRA ALENCAR. **8.** 2015040683 VALMIR ANTONIO DA SILVA. **9.**
251 2014021418 MARCONDES JOSE DE BARROS. **10.** 2014021417 MARCONDES
252 JOSE DE BARROS. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de
253 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
254 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
255 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
256 que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE
257 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO
258 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da
259 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
260 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.2.7 CONSELHEIRO**
261 **RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU.** Item. Processo. Interessado. **1.**
262 2015042753 CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA. Conselheiro
263 Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu. **2.** 2015045285 SUPERMIX CONCRETO

264 S/A. **3.** 2015045187 SUPERMIX CONCRETO S/A. **4.** 2015031816 CONCRELUCAS
265 CONCRETOS USINADOS LTDA. **5.** 2015048670 CAB CUIABA S/A
266 CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E ESGOSTO. **6.** 2015045235 BIAZI
267 TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. **7.** 2015048666 CONCRELUCAS CONCRETOS
268 USINADOS LTDA. **8.** 2015048681 CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS
269 LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º -
270 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
271 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
272 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
273 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
274 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE
275 OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA
276 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa
277 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
278 aprovada por unanimidade. **6.2.8 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS**
279 **GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2015024319 BETEL LAJES
280 E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e
281 Silva. **2.** 2014045899 MAURILLO JOSE MARCONDES LARIOS NAVES DE
282 CAMPOS SILVA. **3.** 2015013993 MARCELO ANTONIO DE MELLO. **4.** 2015015108
283 PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI. **5.**
284 2014022120 CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA-ME. **6.** 2015039156 R. L.
285 INDÚTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP. **7.** 2015023514 VANGUARD HOME
286 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. **8.** 2015032001 CRISTIANO
287 ESCATOLIM BASIL. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de
288 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
289 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
290 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A
291 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do
292 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
293 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
294 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**
295 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo
296 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **7. –**

297 COMISSÕES: **7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS –**
298 **COTC. A) PROCESSO Nº 2016017718 – INTERESSADO:** Conselho Regional de
299 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:**
300 Balancete do mês de abril/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete. Sendo o
301 Processo retirado de pauta, com pedido de vistas do Conselheiro Silvano Pohl
302 Moreira de Castilho Junior. **B) PROCESSO Nº 2016001184 – INTERESSADO:**
303 **MÚTUA. ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – ABRIL/2016.
304 **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT. Em
305 discussão, após várias manifestações, passou-se à votação, sendo aprovada com
306 duas abstenções: Carlos Roberto Michelini e Valmi Simão de Lima. **7.2 - COMISSÃO**
307 **DE BENS INSERVÍVEIS. A) PROCESSO Nº 2016022925 – INTERESSADO:**
308 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT.
309 **ASSUNTO:** Baixa patrimonial dos bens considerados obsoletos, antieconômicos e
310 irrecuperáveis. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa
311 Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios
312 mencionado nos autos. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
313 votação, sendo aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2016022926 –**
314 **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso –
315 CREA/MT. **ASSUNTO:** Doações de Bens Inservíveis - doações de condicionadores
316 de ar e móveis antigos existentes na sede antiga da inspetoria do CREA de Sorriso.
317 **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Administrativa Financeira, esta
318 comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos. Em discussão,
319 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
320 **8.0 – EXTRA-PAUTA. 8.1 – SOLICITAÇÃO: A) CORRESPONDÊNCIA VIRTUAL**
321 **(EMAIL) – SOP – ASSUNTO:** Considerando a realização da 73ª SOEA em Foz do
322 Iguaçu e considerando a necessidade de garantir reserva para delegação do CREA-
323 MT, solicito autorização para pagamento de 30% do valor de reserva de 30
324 apartamentos duplos no San Juan Eco até 28/06/16. Em discussão, não havendo
325 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **B) Solicito**
326 **autorização para pagamento de Inscrições para 73ª SOEA para Conselheiros**
327 **Titulares e 30 Inspectores. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à**
328 **votação, sendo aprovada por unanimidade. 8.2 – COMISSÕES: 8.2.1 - COMISSÃO**
329 **DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT. A) PROCESSO Nº S/N – INTERESSADO:**

330 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso –
331 CREA/MT. **ASSUNTO:** Revisão de Registro de Entidades de Classe. **VOTO:** Pela
332 aprovação da revisão de registro das entidades de classe de nível superior e
333 instituições de ensino. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
334 votação, sendo aprovada por unanimidade. **B) DELIBERAÇÃO 004/2016 – CRT -**
335 **PROPOSTA DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-MT, EXERCÍCIO 2017.**
336 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada
337 por unanimidade. **8.2.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS –**
338 **COTC. A) PROCESSO Nº 2016017721 – INTERESSADO:** Conselho Regional de
339 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:**
340 Balancete do mês de maio/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete. Sendo o
341 Processo retirado de pauta, com pedido de vistas do Conselheiro Silvano Pohl
342 Moreira de Castilho Junior. **B) PROCESSO Nº 2016001440 – INTERESSADO:**
343 **MÚTUA. ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – MAIO/2016.
344 **VOTO:** Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT. Sendo o
345 Processo retirado de pauta, pelo Diretor Administrativo Engenheiro Agrônomo Davi
346 Martinotto. **8.2.3 COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DO CREA-MT PARA O**
347 **EXERCÍCIO DE 2016. A) COMISSÃO ELEITORAL.** Os pares puderam indicar os
348 nomes para compor a Comissão. Encerradas as indicações foi realizada a votação,
349 sendo a Comissão aprovada por unanimidade de votos, com a seguinte composição:
350 **Titulares** – Valmi Simão de Lima, Edinete Ferreira Guimarães de Moraes e Marcos
351 Vinícius Santiago Silva. **Suplentes** – Durval Bertoldo da Silva, Edson Domingues de
352 Miranda e Walter José Souza Buzatti. Sendo o Processo retirado de pauta, com
353 pedido de vistas do Conselheiro Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior. **9. -**
354 **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 9.1. DECISÃO AD**
355 **REFERENDUM Nº 008/2016. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE
356 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO:**
357 **Regimento Interno do 9º CEP – Congresso Estadual de Profissionais.** Em discussão,
358 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.
359 **10. PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS: 10.1. – PROCESSO**
360 **COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 10/05/2016 AO CONSELHEIRO**
361 **JOAQUIM PAIVA DE PAULA. RELATOR INICIAL ÉZIO NEY DO PRADO.** Item.
362 **Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 1. 2005002235**

363 ÍTALO GUZZO NETO. **Assunto:** Protocolo 2016012638 onde requer revisão de
364 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o pedido de
365 revisão de atribuições. Considerando que o processo foi diligenciado para o CREA-
366 DF informar as atribuições concedidas aos egressos do curso de técnico em
367 eletrotécnica pela Instituição de Ensino Colégio Integrado Polivalente. Considerando
368 que o processo retornou com os dados da instituição e do curso e as novas
369 atribuições concedidas pelo CREA-DF aos egressos em questão. **Voto:** Por
370 DEFERIR o pedido de revisão de atribuições, concedendo ao interessado as
371 atribuições conferidas pelo CREA-DF: Decreto 90.922/85 Art. 03 e 04 Parágrafo 2º
372 do Art. 04 (no âmbito da eletrotécnica). **Voto Vista:** Conceder ao profissional Ítalo
373 Guzzo Neto atribuições conferidas na consulta ao CREA-DF: Decreto 90.922/85 Art.
374 03 e Art. 04 § 2º (no âmbito de eletrotécnica), poderão praticar as Instalações
375 Elétricas de Baixa Tensão, até 800 kVa – potência, não poderão praticar Instalações
376 de Média Tensão, não poderão praticar Redes de Distribuição de Energia Elétrica
377 Rural e Urbana; poderão praticar apenas a execução de Proteção contra Descargas
378 Atmosféricas, sem a Elaboração de Projetos. Em discussão, não havendo
379 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **11. –**
380 **PALAVRA LIVRE:** Com a palavra Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho
381 Junior (ABENC): O Conselheiro levantou questionamentos sobre as prerrogativas
382 dos engenheiros em especial perante aos órgãos públicos. Com a palavra
383 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC): Gostaria de externa a
384 todos sobre a passagem da tocha Olímpica pela nossa cidade, que contou com o
385 apoio do nosso CREA/MT, em especial do Setor de Acessibilidade que forneceu
386 cadeira de rodas aos participantes portadores de necessidades especiais. Sendo
387 uma das participantes a pela mãe do ex Governador de Mato Grosso Dante de
388 Oliveira. Com a palavra Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque
389 (AEAPL): Gostaria de falar a todos os meus companheiros aqui presentes que hoje
390 vivemos um momento de grande reflexão e de grande responsabilidade sobre nossa
391 categoria. Gostaria de convidá-los para a Corrida do Seminário que irá acontecer no
392 dia 07/07/16. Muito Obrigado a todo. Com a palavra Com a palavra o Presidente do
393 CONFEA o Engenheiro Civil José Tadeu da Silva: O Presidente do CONFEA fez
394 uma explanação sobre a Resolução 1052 e 1053. Teceu vários comentários sobre
395 as referidas Resoluções. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa,

396 Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida e
397 aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes.
398
399
400 Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),
401
402 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC),
403
404 Engenheiro Sanitarista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST),
405
406 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),
407
408 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
409
410 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
411
412 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
413
414 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
415
416 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),
417
418 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
419
420 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
421
422 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
423
424 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),
425
426 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
427
428 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),

429
430 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),
431
432 Engenheiro Agrônomo Adriano Ronchi (AEA/MT),
433
434 Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
435
436 Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT),
437
438 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
439
440 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AMEF),
441
442 Engenheira Civil Edna Meire Pinto (IBAPE),
443
444 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
445
446 Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE),
447
448 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
449
450 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
451
452 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
453
454 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
455
456 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
457
458 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
459
460 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
461

462	Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
463	
464	Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),
465	
466	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
467	
468	Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),
469	
470	Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).
471	
472	